Comando de Pessoal da Força Aérea

Base do Lumiar

Despacho n.º 20496/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER 111691-G, Jorge Manuel Ferreira Nunes, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 20.000, que me foi subdelegada pelos n.º s 1 e 2 do Despacho do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 29 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 43, de 1 de Março de 2007, sob o n.º 3685/2007.

2 — Igualmente ao abrigo do normativo referido no número anterior, subdelego ainda na entidade supra referida a competência para autorizar o pagamento de despesas e a cobrança de receitas, bem como assinar requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente da Base do Lumiar, que me foi delegada pelo Despacho n.º 91/2007 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2007, sob o n.º 27150/2007.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

22 de Julho de 2008. — O Comandante, *José Armindo Carneiro Miguel,* COR/NAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20497/2008

O Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Julho, procedeu à actualização do regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º daquele diploma, cabe ao governador civil territorialmente competente determinar o encerramento provisório do estabelecimento sempre que as forças de segurança verifiquem a não conformidade do respectivo sistema de segurança e do equipamento de detecção de armas e objectos perigosos com o disposto na lei, independentemente do processo contra-ordenacional.

Para tal, torna-se indispensável assegurar a articulação entre os governadores civis e as forças de segurança, uniformizando-se, ao mesmo tempo, os procedimentos a adoptar de forma a permitir a execução célere das medidas cautelares, sem prejuízo das demais diligências decorrentes da tramitação do processo contra-ordenacional.

Assim, determino que sejam aplicadas as seguintes regras:

1 — Levantado auto de contra-ordenação por violação do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Julho, a força de segurança autuante remete cópia ao governo civil territorialmente competente, para aplicação da medida cautelar prevista no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma.

2 — Ao aplicar a medida cautelar de encerramento provisório, o governador civil fixa o prazo dentro do qual devem ser adoptadas as providências adequadas à regularização da situação, com a advertência de que o incumprimento da injunção constitui fundamento da aplicação de medida acessória de encerramento do estabelecimento.

3 — O governador civil comunica o incumprimento de injunção referida no número anterior à Polícia de Segurança Pública (PSP), referindo o número de processo contido no auto de contra-ordenação, com vista à aplicação da medida acessória de encerramento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

4 — As comunicações referidas no presente despacho são efectuadas, de preferência, por via electrónica.

23 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Despacho n.º 20498/2008

Nos termos do artigo 21.º, n.os 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e obtida a autorização prévia do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, a procuradora-adjunta Ana Cláudia Perfeito de Oliveira Porto para o cargo de inspectora superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Despacho n.º 20499/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 63/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a orgânica da Guarda Nacional Republicana, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do exercício a todo o tempo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e no Secretário de Estado da Administração Interna, delego no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Luís Nelson Ferreira dos Santos, para além das competências legalmente previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;

b) Autorizar a celebração de contratos de tarefas e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;

c) Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados;

d) Autorizar o exercício de funções em regime de meio tempo pelo pessoal civil, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

e) Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos militares da GNR;

f) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde;

g) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;

h) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;

i) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º, n.os 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, e as seguintes:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 300 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para a habitação de funcionários que a tanto tenham direito;

c) Autorizar o pagamento de despesas de alojamento e transporte, previstas nos artigos 21.º e 21.º-A do Estatuto dos Militares da GNR;

d) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.os 1 e 2, quando legalmente admitida, pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral.

4 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de actos praticados por subordinados, no âmbito das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo comandante-geral da GNR no âmbito dos poderes previstos nos n.os 1 e 2 desde 6 de Maio de 2008 até à data de publicação do presente despacho.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Despacho n.º 20500/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, do artigo 35.º do Código